Folha 1/13

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CONTRATO CFO № 024/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE

PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO

FEDERAL DE ODONTOLOGIA E A NP TECNOLOGIA

E GESTÃO DE DADOS LTDA.

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA, com sede no Setor de

Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – CEP: 71.503-

507, Brasília/DF, inscrito no CNJP/MF sob o nº 61.919.643/0001-28, representado pelo

seu Presidente, o Senhor Juliano do Vale, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, CRTO –

TO 539, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.715.301-06.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº

07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif, Loewen, Sala

117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, por seu representante, o

Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº

574.460.249-68, Identidade nº 4.086.763-5.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato,

instruído no Processo CFO nº 1.247/2023, e em observância às disposições da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do

Termo de Inexigibilidade n. 013/2023, mediante as cláusulas e condições que se

seguem:

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte 71.503-507–Brasília - DF Tel: (61) 3033-4499

Folha 2/13

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na

prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do "BANCO

DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos

resultados de licitação adjudicados e homologados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ITENS

1. As especificações do serviço são aquelas descritas no item 03 do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos

com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato,

sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre

todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, conforme art. 117 da

Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o

exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do

Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento

da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando

todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, bem como não permitindo a

execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os

termos acordados.

3. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela

CONTRATADA, exigindo sua correção imediata, ressalvados os casos fortuitos ou de força

maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

4. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente,

formalmente designado Fiscal do Contrato.

5. Verificar, antes de cada pagamento, a manutenção da Regularidade Fiscal e

Trabalhista da CONTRATADA, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro

de Fornecedores (SICAF) e/ou às certidões respectivas.

Folha 3/13

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



**6.** Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou produtos recebidos de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e/ou no Contrato firmado, realizando eventuais descontos de valores sempre que devidos e oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram tais fatos.

7. Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais cabíveis.

**8.** Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

9 Prestar quaisquer esclarecimentos q

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela

CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

**10.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas

necessárias.

11. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou

divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

**12.** Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de

aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as

obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o

objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas

obrigações.

2. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de

possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a

vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e-mail e outros

meios de comunicação para contato com o mesmo.

**3.** Assumir inteiramente a responsabilidade por e arcar total e exclusivamente com

todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre

outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar

com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas.





- **4.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços.
- **5.** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- **6.** Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal.
- **8.** Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.
- **9.** Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- **10.** Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de 13 de novembro de 2023, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no inciso II do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

Folha 5/13

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



- d) a contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- **2.** A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **4.** Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.
- 5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 9.875,00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais), conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 dias após a emissão da nota fiscal/fatura.
- **2.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados e/ou os quantitativos e valores unitários dos produtos entregues, depois de cumpridas as formalidades legais.
- **3.** A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura juntamente com os documentos inerentes à sua regularidade jurídica e fiscal, em especial com a Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, esta em substituição às duas últimas, do FGTS, INSS e da Dívida Ativa da União.
- **4.** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) em favor da contratada na instituição bancária indicada na nota fiscal/fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou ainda por meio de boleto bancário.





- **5.** O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.
- **6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

 $TX = Percentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$ 

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0.00016438$$

- **7.** Eventual situação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento, se o serviço/produto tiver sido prestado/entregue e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências inerentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- **8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **9.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos no anexo da Lei Complementar 123/2006, correspondente à atividade que exercer. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

Folha 7/13

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA



oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- **10.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo Gestor/Fiscal do Contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços/produtos efetivamente prestados/entregues.
- 11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **12.** A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133/1993.
- 13. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- **14.** Será considerada data do pagamento o dia em que a Transferência Eletrônica para pagamento constar como realizada.
- **15.** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **16.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Folha 8/13





17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**18.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**19.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**20.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato caso a CONTRATADA esteja inadimplente no SICAF.

# CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. O preço contratado **poderá** ser reajustado, **após 12 (doze) meses**, mediante formalização de pedido pela CONTRATADA, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

**2.** O reajuste poderá ser aplicado por apostilamento ou no Termo Aditivo quando coincidir com a sua formalização.

**3.** O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Folha 9/13





**5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.** O preço contratado também poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.099 — Outros Serviços e Encargos.

**2.** A despesa dos exercícios subsequentes correrá à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

**1.1.** Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

**1.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

1.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente

Folha 10/13

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

contratado.

2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis

após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das

especificações contratadas.

3. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer

disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita às penalidades

previstas na cláusula décima e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A fiscalização da prestação/entrega dos serviços/produtos será exercida por um

representante da CONTRATANTE, devidamente nomeado, ao qual competirá dirimir as

dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à

CONTRATADA, como também sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços

que não estejam de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e/ou neste

Contrato.

2. A atividade de fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de

imperfeições técnicas. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em

corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

3. Será designado um Fiscal do Contrato e um substituto para o contrato celebrado.

4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de

todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma

restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização

sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados.

5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato e

dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e

pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à

regularização das faltas, falhas, ou problemas observados.

**6.** São atribuições do Fiscal do contrato, entre outras:





a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos eventualmente exigidos no Projeto Básico e neste Contrato e atestar a realização dos serviços/recebimento dos produtos, para fins de liquidação e pagamento.

b) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

**7.** Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**8.** Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização do contrato formalmente à CONTRATADA, deverão ser respondidos em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

**9.** Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico, ou qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao Fiscal do contrato para que este, caso entenda necessário, informe novo prazo de atuação da CONTRATADA.

**10.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato e/ou de seu Substituto serão encaminhadas por escrito a autoridade competente, em tempo hábil para adoção das imediatas medidas saneadoras.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**1.** Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

**2.** As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.





- **2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO

- **1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- **3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- **4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- I Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III Indenizações e multas

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
- a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.
- b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, em sítio eletrônico oficial, conforme previsto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

	Brasília – DF, de de
CONTRATANTE  JULIANO DO  Assinado de forma digital por JULIANO DO VALE:45171530106  VALE:45171530106  Dados: 2023.10.05 10:15:47 -03'00'	Pela CONTRATADA  NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195 Dados: 2023.10.02 14:38:13 -03'00'
Juliano do Vale – CD	Rudimar Barbosa dos Reis
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Identidade:	Identidade:

SHIN CA 7 Lote 2 – Lago Norte 71.503-507–Brasília - DF Tel: (61) 3033-4499 E-mail: cfo@cfo.org.br / Site: www.cfo.org.br

